



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

ADITIVA

AGLUTINATIVA

MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 5º, o seguinte parágrafo:

“Art. 5º

.....
§ 5º. As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para fins de progressão e promoção na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e de pagamento da GDASST, não podendo ser utilizados para fins de demissão ou aquisição da estabilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática de avaliação de desempenho da GDASST, baseada no atingimento de metas institucionais e no desempenho coletivo, não pode ser utilizada para quaisquer outras finalidades senão o pagamento da própria Gratificação. Além do mais, para fins de demissão ou aquisição da estabilidade, são necessárias avaliações específicas, nos termos do art. 41 da Constituição. No primeiro caso, essa avaliação deverá ser regulada por lei complementar; no segundo, por lei ordinária específica, de caráter geral para todos os servidores, devendo ser instituída comissão específica de avaliação de desempenho.

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**